



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PORTARIA NORMATIVA Nº 654, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Regulamenta a utilização interna e o empréstimo a entes externos das salas de treinamento e de múltiplo uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da utilização interna e do empréstimo a entes externos das salas de treinamento e de múltiplo uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, prevê a possibilidade de ser concedida a permissão de uso, que se trata da utilização, a título precário, de áreas de domínio da União pra a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 514/2019, Tabularium nº 08191.063244/2019-23;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 18191.107126/2019-34,

**RESOLVE:**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a vertical stroke.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Regulamentar a utilização interna e o empréstimo a entes externos das salas de treinamento e de múltiplo uso do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

**§1º** As salas de treinamento e de múltiplo uso são destinadas, precipuamente, à realização de ações internas de treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E) a membros e servidores do MPDFT.

**§2º** A autorização para a utilização interna e o empréstimo a entes externos das salas de treinamento do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será de competência da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo (Secor).

**§3º** A autorização para a utilização interna e o empréstimo a entes externos das salas de treinamento e de múltiplo uso localizadas nas Promotorias de Justiça descentralizadas será de competência das respectivas unidades.

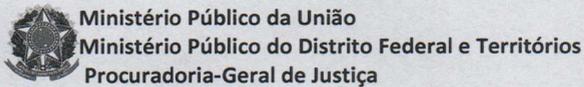
**Art. 2º** Não serão permitidas instalações elétricas ou hidráulicas; montagem de projetos e leiautes que requeiram furos ou colagens em teto, paredes, chão, vidros, mobiliário; remoção ou colocação de peças de mobiliário, estantes; nem movimentação de bens patrimoniais do local sem análise e autorização da unidade responsável pela sala de treinamento e de múltiplo uso.

**Art. 3º** São atribuições das unidades responsáveis pelas salas de treinamento e de múltiplo uso:

I - analisar a solicitação de utilização das salas de treinamento e de múltiplo uso;

II - responder à solicitação de reserva;

III - manter atualizada a agenda das salas de treinamento e de múltiplo uso;



IV - divulgar na intranet ou em sistema equivalente a agenda das salas de treinamento e de múltiplo uso.

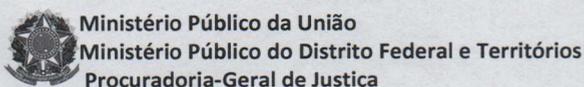
## CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE TREINAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNOS

**Art. 4º** Para efeito desta Portaria, compreendem-se por eventos internos as ações internas de treinamento, desenvolvimento e educação (TD&E), as reuniões de trabalho, as atividades culturais e de integração e quaisquer outras atividades destinadas a membros e servidores do MPDFT.

**Art. 5º** A solicitação de utilização interna das salas de treinamento e de múltiplo uso dar-se-á por meio de mensagem de correio eletrônico ou sistema equivalente, devendo conter as seguintes informações:

- I - nome do solicitante;
- II - nome da ação interna de TD&E;
- III - data e horário de início e de término do evento;
- IV - equipamentos necessários;
- V - indicação do responsável pela atividade;
- VI - quantidade de participantes; e
- VII - outras informações que julgar pertinentes.

**Art. 6º** A utilização interna das salas de treinamento e de múltiplo uso dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 9h às 21h, salvo exceções previamente autorizadas pela Secretaria-Geral do MPDFT.



**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, de interesse da administração do MPDFT, com autorização prévia do Secretário-Geral, poderá ser concedido uso das salas de treinamento e de múltiplo em finais de semana.

**Art. 7º** É de responsabilidade exclusiva da unidade demandante das salas de treinamento e de múltiplo uso:

I - conferir, na presença de um representante da unidade responsável pela reserva, os bens patrimoniais constantes da sala de treinamento e/ou de múltiplo uso, antes e após a utilização;

II - solicitar água, café, material audiovisual, serviço de limpeza, serviços gerais e, se necessário, acesso do instrutor à garagem do MPDFT;

III - zelar pela correta utilização das dependências, dos mobiliários e dos equipamentos do Ministério Público;

IV - devolver a sala de treinamento e/ou de múltiplo uso nas mesmas condições em que a recebeu;

V - indicar, pelo menos, um servidor para acompanhar o evento;

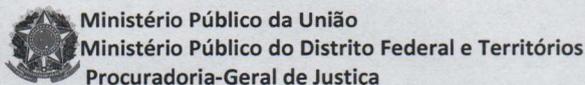
VI - providenciar o material de consumo necessário para a realização do evento;

VII - montar e desmontar o evento.

### CAPÍTULO III DO EMPRÉSTIMO DAS SALAS DE TREINAMENTO PARA OUTRAS ENTIDADES

**Art. 8º** Quando houver interesse institucional do MPDFT, as salas de treinamento e de múltiplo uso poderão ser objeto de empréstimo, em caráter temporário e precário, a entes externos, públicos ou privados.





§ 1º Em casos excepcionais, havendo interesse institucional, os espaços previstos no caput poderão ser emprestados para a realização de atividades educacionais pagas diretamente pelos participantes, membros ou servidores do MPDFT.

§ 2º A concessão de empréstimo das salas de treinamento e de múltiplo uso do MPDFT para entes externos é limitada a 5 (cinco) dias por semestre para cada unidade regionalizada do MPDFT e para o Edifício-Sede da Instituição.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitido empréstimo dos espaços previstos nesta portaria a ente externo, público ou privado, em finais de semana.

§ 4º O uso dos espaços poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 21h, salvo exceções previamente autorizadas pela Secretaria-Geral do MPDFT.

**Art. 9º** É vedado o empréstimo para a realização de evento:

I - político-partidário;

II - que possua caráter comercial ou com fins lucrativos;

III - em que haja cobrança de valor para participação, exceto na hipótese de cessão gratuita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas ao MPDFT.

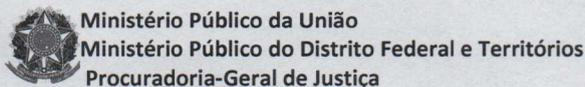
**Art. 10.** A autorização de empréstimo ficará condicionada à assinatura, por membro ou servidor do MPDFT, do Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade.

§1º O Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade conterá a relação dos bens patrimoniais do espaço e a ciência sobre a responsabilidade de ressarcimento de possíveis danos, inclusive causados por participantes.

§2º Serão realizadas vistorias, antes e depois do evento, ambas na presença do membro ou servidor subscritor do Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade e de um servidor da unidade responsável pelo espaço.

**Art. 11.** Caberá ao ente externo responsável pela realização do evento:

I - disponibilizar todos os recursos, sejam humanos, materiais ou tecnológicos, para a realização evento;



II - zelar pela correta utilização das dependências, dos mobiliários e dos equipamentos do Ministério Público;

III - responsabilizar-se por todas as despesas para a realização do evento;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados ao MPDFT e/ou a terceiros;

V - observar as normas internas do MPDFT.

**Parágrafo único.** Não será autorizado o uso do serviço de copeiragem, fornecimento de café ou qualquer outro tipo de material de consumo, bem como a prestação de serviços terceirizados contratados pelo MPDFT, salvo exceções previamente autorizadas pela Secretaria-Geral.

**Art. 12.** O deferimento do pedido de empréstimo a entes externos implica a responsabilização civil do requerente, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente de eventuais danos causados ao patrimônio do MPDFT ou propriedade de terceiros e a membros, servidores, estagiários e terceirizados da instituição.

**Art. 13.** O MPDFT não se responsabilizará por quaisquer dívidas ou encargos que forem efetuados para a realização dos eventos nas salas de treinamento e/ou de múltiplo uso.

**Art. 14.** Compete ao ente externo responsável pelo evento satisfazer as obrigações autorais relativas ao uso de materiais gráficos, audiovisuais e musicais no evento, respondendo pela eventual infração à legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Secretaria-Geral do MPDFT poderá determinar o cancelamento do empréstimo nas hipóteses de:

I - caracterização de desvio entre a atividade autorizada e a efetividade desenvolvida;



Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça

II - cessão ou transferência total ou parcial da atividade autorizada;

III - interesse da Administração, devidamente motivada, bem como em caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo único.** O cancelamento da autorização de uso não gerará direitos, ressarcimentos ou indenizações de qualquer natureza.

**Art. 16.** Nos casos de cancelamento do evento/atividade ou de desistência da data, o ente externo deverá comunicar o fato imediatamente à unidade responsável pela reserva do espaço.

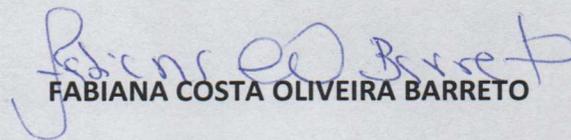
**Parágrafo único.** A não comunicação do cancelamento de evento/atividade ou da desistência da data poderá ocasionar a suspensão, pelo período de 1 (um) ano, do ente externo para fins de uso da sala de treinamento e/ou de múltiplo uso.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria-Geral do MPDFT.

**Art. 18.** Revoga-se a Portaria Normativa SG nº 88, de 18 de outubro de 2013.

**Art. 19.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO